



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

posta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE LÓGICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCESSO Nº 00160.000480/2007-51

CONTRATO Nº 54/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos Substituto, Senhor **AMARILDO BAESSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 047.693.808-28, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 13 de 11/01/2008, publicada no Diário Oficial da União 14/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00.844.597/0001-50, com sede na SCRS 516 Bloco "C" Loja 61 – Brasília/DF – CEP: 70.381-535, telefone nº (61) 3245-3436 / fax nº (61) 3245-4354, neste ato representada pelo Senhor **ERNESTO CALVET DE PAIVA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 54155D – CREA/RJ, e do CPF nº 387.393.727-15 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Convite nº 18/2007, consoante consta do Processo nº 00160.000480/2007-51, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação de infra-estrutura de rede lógica para a Coordenação-Geral de Documentação – CODOC, no prédio do Almojarifado, por meio de instalação de pontos lógicos UTP, fornecimento e instalação de equipamentos comutadores de dados (switches), nobreak, patch panels, cabo UTP (Unshielded Twisted Pair – par trançado não blindado) e organizadores de cabo, além dos acessórios necessários.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Convite nº 18/2007, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, calçado limpo e identificado por crachá.
- 2) Iniciar os trabalhos somente após a apresentação da ART dos serviços a serem executados.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Executar todos os trabalhos por mão-de-obra qualificada, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de segurança individual (EPI), devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços objeto deste Contrato.
- 4) Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios, fora do edifício, que deverão ser removidos tão logo estejam cheios.
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 6) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes, materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.
- 7) Executar todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários à perfeita execução do projeto.
- 8) Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede da **CONTRATANTE**, julgar necessário.
- 9) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material/equipamentos e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da empresa, deixados no local dos serviços durante à execução dos mesmos.
- 10) Empregar somente materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa. Nenhum material de instalações ou de acabamento deverá ser adquirido ou aplicado sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.
- 11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Convite.
- 12) Fazer o lançamento, conectorização e teste dos cabos.
- 13) Realizar testes e certificação de perfeita comunicação entre equipamentos novos e os já existentes no local e o Palácio do Planalto.
- 14) Dispor de todo ferramental necessário à boa execução dos serviços.
- 15) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 18/2007.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

- 16) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 17) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 18) Prever a execução de todos os serviços necessários à perfeita execução.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e fornecimento/instalação.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos materiais e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 53.706,32 (cinquenta e três mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.
- 4) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 2 (dois) anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

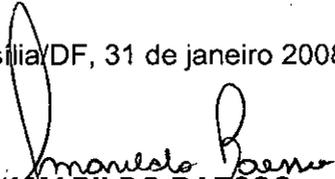
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 31 de janeiro 2008.


AMARILDO BAESSO

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


ERNESTO CALVET DE PAIVA CARVALHO

Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda

480
516
Botânica

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jan08 NUMERO: 2008NE900077 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 00844597/0001-50 - ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENT
ENDERECO : SHCS COM RESID QUADRA 5 S/N BLOCO C LOJA 61 ASA SUL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70381-535

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
- CONTRATO 54/2008

PROC ORIGEM: 2007CV00018

CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339039 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: CONVITE
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 00160000480200751

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA:
UNIDADE MONETARIA: REAL

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 53.706,32

CINQUENTA E TRES MIL, SETECENTAS E SEIS UNIDADES MONETARIAS E TRINTA E DOIS***
CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

COPIA
480
517

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

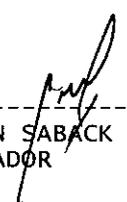
EMISSAO : 30Jan08 NUMERO: 2008NE900077 PROCESSO: 00160000480200751
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CREDOR : 00844597/0001-50 - ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENT
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 57 -SERVICOS DE PROC. DE DADOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 53.706,32
VALOR DO SEQ. : 53.706,32

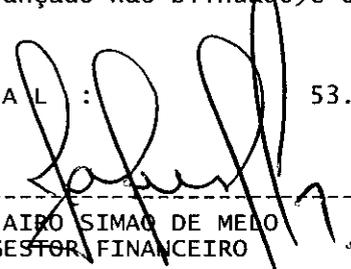
INFORMATICA - INSTALACAO / MANUTENCAO DE PERIFERICO
000003549

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de infra-estrutura de rede lógica para a Coordenação-Geral de Documentação-CODOC, no prédio do Almoxarifado, por meio de instalação de pontos lógicos UTP, fornecimento e instalação de equipamentos comutadores de dados (switches), nobreak, patch panels, cabo UTP (Unshielded Twisted Pair - par trançado não blindado) e organizadores de cabo, além dos acessórios necessários.

T O T A L : 53.706,32



GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR



JAIRO SIMÃO DE MELO
GESTOR FINANCEIRO

